



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2017

Regulamenta o Concurso Vestibular Especial para ingresso no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o determinado na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012; com alterações dada pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014 e considerando a Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017;

Considerando o disposto no Parecer Nº 36, de 04 de dezembro de 2001, Resolução Nº 01, de 03 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Educação, Resolução Nº 02, de 28 de abril de 2008, do conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Básica do MEC, Decreto Nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009 da Presidência da República, Decreto Nº 7.352, de 04 de novembro de 2010 da Presidência da República e Lei Nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

Considerando a necessidade de prova de habilidade específica para o concurso vestibular para a licenciatura em Educação do Campo,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º O Concurso Vestibular, para ingresso no curso de graduação em Licenciatura em Educação do Campo, da Universidade Federal de Campina Grande, destina-se à classificação de candidatas, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Serão ofertadas 50 vagas para o Concurso Vestibular Especial 2018.1 do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, em turno integral, observando o disposto na Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012, bem como na

Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, e na Portaria Normativa Nº 9, de 5 de maio de 2017, conforme **quadro anexo** a esta Resolução.

Parágrafo único. O processo seletivo para entrada no Curso de Licenciatura em Educação do Campo será realizado por meio de Concurso Vestibular Especial, com edital específico a ser publicado pela PRE.

Art. 3º Em observância ao art. 8º da Lei n.º 12.711, a UFCG implementará o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas, para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I – mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*; e

II – proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no Estado da Paraíba, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A proporção a que se refere o inciso II, em conformidade com o Censo do IBGE de 2010, é de 58,91% (cinquenta e oito vírgula noventa e um por cento), para a soma de pretos, pardos ou indígenas e de 27,77% (vinte e sete vírgula setenta e sete por cento), para pessoas com deficiência.

Art. 4º O Concurso Vestibular será executado pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderá se inscrever no Concurso Vestibular Especial 2018.1 de que trata esta Resolução exclusivamente o candidato que tenha realizado o Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio (ENEM) em qualquer dos últimos 5 (cinco) anos – 2013, 2014, 2015, 2016 ou 2017 – e atenda a um dos seguintes critérios:

I – atue na agricultura familiar ou seja dependente de família que realize essa forma de produção;

II – seja empregado rural ou seu dependente;

III – seja assentado da Reforma Agrária ou seu dependente;

IV – seja professor em exercício do magistério do ensino fundamental e médio da rede pública ou rede privada de ensino;

V – seja quilombola, cigano ou pescador artesanal;

VI – seja integrante de movimento social do campo.

Art. 6º O Concurso Vestibular Especial, aqui referido, será aberto por meio de Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE, que especificará, entre outras instruções complementares, a forma de inscrição.

Art. 7º No ato da inscrição, o candidato deverá manifestar sua opção em concorrer pelas vagas reservadas, especificada na Lei de Cotas, atendendo a um dos critérios que estão expressos no Art. 5º.

Art. 8º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o art. 3º os candidatos que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

II – tenham obtido certificado de conclusão com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou ainda de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Art. 9º As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela WEB (internet), no endereço eletrônico www.ufcg.edu.br/comprov.

Art. 10. No ato da inscrição, o candidato deverá:

I – acessar o site <http://www.comprov.ufcg.edu.br>;

II – preencher integralmente o formulário de inscrição, informando o número do documento de identidade e o seu CPF (Cadastro de Pessoa Física);

III – informar um e-mail válido e o consultar com periodicidade (inclusive a pasta de SPAM ou mecanismos de bloqueio de e-mails), visto que informações importantes durante o período de inscrição serão enviadas para o e-mail informado, por meio do qual o candidato acompanhará a divulgação de informações sobre o processo seletivo;

IV – enviar, on-line, fotografia 3x4, recente, em arquivo do tipo jpg, tamanho mínimo 10 kB e máximo de 50 kb;

V – verificar se a inscrição foi feita com sucesso.

DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O Processo seletivo será realizado em duas etapas:

I – na primeira, será utilizada a média aritmética das cinco provas do exame ENEM do ano escolhido durante o processo de inscrição;

II – na segunda etapa, o candidato fará uma Redação sobre tema na área da Educação do Campo, como prova de Habilidade Específica.

§ 1º A elaboração e correção da prova referida no inciso II, deste artigo, será de responsabilidade da Comissão constituída pela Unidade Acadêmica responsável pelo Curso.

§ 2º O candidato que não comparecer à prova de Habilidade Específica ou nela for reprovado estará excluído do processo seletivo.

DA APROVAÇÃO

Art. 12. Será considerado aprovado no Concurso Vestibular Especial o candidato que satisfizer todas as seguintes condições:

I – houver obtido pontuação igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na média das provas do Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio (ENEM), no respectivo ano indicado pelo candidato, no ato da inscrição;

II – não houver obtido, na redação, nota igual a zero, conforme Portaria Ministerial Nº 2.941, de 21 de dezembro de 2001;

III – obtiver 70% por cento de aproveitamento na prova de Habilidade Específica.

Parágrafo único. A aprovação não assegura o acesso às vagas da Universidade Federal de Campina Grande.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13. A classificação dos candidatos será feita observando-se a ordem decrescente da Média Aritmética obtida pelo candidato, iniciando-se a classificação pelos candidatos que optaram pelas vagas reservadas.

§ 1º A média Aritmética de cada candidato será obtida a partir das notas nas provas do ENEM, escolhido pelo candidato, entre os anos de 2013 e 2017, abaixo relacionadas:

I – Redação;

II – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III – Matemática e suas Tecnologias;

IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

V – Ciências Humanas e suas Tecnologias.

§ 2º No caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota na prova de habilidade específica.

§ 3º Considerando-se o total de vagas oferecidas pelo Curso e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrem em situação de empate.

DO CADASTRAMENTO

Art. 14. O cadastramento no Curso de graduação é obrigatório e somente permitido a candidatos classificados, portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato, para a efetivação do seu cadastramento, implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação no Concurso Vestibular.

Art. 15. O cadastramento e matrícula para o Curso de Licenciatura em Educação do Campo, em turno integral, será realizado pela Coordenação de Curso, de acordo com instruções para Cadastramento e Matrícula em Atividades Acadêmicas Curriculares, que serão divulgadas, juntamente com o Resultado Final desse Concurso, na página da COMPROV/UFCG e na secretaria da UAEDUC.

Art. 16. Para efetuar o cadastramento e a matrícula, os candidatos convocados deverão:

I – apresentar no ato do cadastramento:

a) Documento de Identidade (no caso de candidato estrangeiro, Cédula de Identidade expedida pela Polícia Federal, ou passaporte, com Visto Temporário de Estudante, válido);

b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);

c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou equivalente;

d) Histórico Escolar do Ensino Médio;

e) Título de eleitor para brasileiros maiores de 18 anos; com a devida comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;

f) Documento que comprove a quitação com as obrigações do serviço militar, para o candidato homem, maior de 18(dezoito) anos.

g) Certidão de nascimento ou casamento;

h) Comprovante de residência;

i) se cotista, comprovar: Ensino Médio Integral escola pública e/ou renda \leq 1,5 salário mínimo e/ou Preto/Pardo/Indígena/Pessoa com deficiência.

II – Apresentar documentação comprobatória de uma das seguintes condições, constantes do art. 5º, mediante os seguintes documentos:

a) Declaração de vínculo com a família produtora rural, redigida de próprio punho;

b) Declaração da escola, quando o candidato trabalhar no estabelecimento;

c) Pelo menos um dos documentos comprobatórios da condição “residir e/ou trabalhar no espaço sócio-territorial do campo” abaixo relacionados:

1. Declaração do Órgão Municipal de Ensino ou da Secretaria Estadual de Educação/ Escola/Superintendência, de que o(a) candidato(a) exerce função docente ou administrativa em escolas que atendem à população que reside no campo.

2. Carteira de Trabalhador rural (titular e/ou dependente) emitida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais. Caso não conste na carteira de trabalhador rural, será necessário uma declaração do grau de parentesco.

3. Declaração, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), de que o candidato está inscrito no seu sistema de cadastro, como beneficiário do Programa de Reforma Agrária (SIPRA).

4. Declaração de organizações governamentais, comunitárias, sindicais e sociais, de que o(a) candidato(a) atua em projetos de educação escolar, ambiental, de economia solidária, de agroecologia, cultural, de lazer, dentre outros.

Parágrafo único. Essas organizações devem estar devidamente registradas como de utilidade pública e sem fins lucrativos, e, nesse caso, o candidato deverá providenciar uma cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria Atual da entidade, assinada pelo Representante Legal, com o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 17. Perderá o direito à classificação obtida no Concurso Vestibular, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato convocado que:

I – não comparecer ao cadastramento;

II – não apresentar, no ato de cadastramento, a documentação exigida, nos termos do Edital que rege o certame.

Art. 18. O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no art. 3º desta Resolução.

Art. 19. Observado o disposto no Art. 3º, as vagas remanescentes, após o cadastramento, serão preenchidas obedecendo a lista de espera.

Art. 20. A classificação resultante do Concurso Vestibular Especial para o Curso de Licenciatura em Educação do Campo somente terá validade para o período letivo 2018.1.

Parágrafo único. A PRE publicará edital informando a data de convocação e o período de cadastramento para os cursos com ingresso no Concurso Vestibular Especial 2018.1.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Será excluído do Concurso Vestibular, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, e ou tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo o processo.

Parágrafo único. O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 22. Os recursos referentes ao Concurso Vestibular deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino até 05 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de envio através do site da COMPROV.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º O recurso à Câmara Superior de Ensino só poderá ser formulado em atendimento ao Art.10 da Res. 26/2007/CSE (Regulamento de Ensino de Graduação).

Art. 23. Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Concurso Vestibular Especial, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 24. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura desta Resolução, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções, adendos, comunicados, chamadas ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 26. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 27. Não é permitido ao estudante manter vínculo simultâneo com dois ou mais cursos em Instituição de Ensino Superior Pública, nos termos da Lei No 12.089 de 11 de novembro de 2009, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2009.

Art. 28. Informações sobre atos de reconhecimento do curso, qualificação do corpo docente e recursos materiais disponíveis encontram-se na Pró-Reitoria de Ensino e na Coordenação de Curso.

Art. 29. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 19 de dezembro de 2017.

ALARCON AGRA DO Ó
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2017)

QUADRO DE VAGAS

1106596 – INTERDISCIPLINA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO - INTEGRAL									
A0	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total
25	4	6	3	6	1	2	1	2	50

Legenda:

A0: Ampla Concorrência.

Em conformidade com a **Lei Nº 12.711/2012** é implementado um percentual de vagas reservadas de **50,0 %** (cinquenta por cento). Assim distribuídas:

L1: Candidatos com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).

L2: Candidatos autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).

L6: Candidatos autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).

L9: Candidatos com deficiência com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).

L10: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, com Renda Familiar Bruta per capita igual ou inferior a 1,5 Salário Mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).

L14: Candidatos com deficiência autodeclarado pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (**Lei Nº 12.711/2012**).